

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas do dia cinco de outubro de mil no-
002. vecentos e noventa e dois (05.10.92), nesta cidade do
003. Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os
004. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente,
005. Cláudio Américo de Miranda; Desembargador Vice-Presi-
006. dente, Otílio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional
007. Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos; Juizes de Di-
008. reito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de
009. Lemos; Jurista, Dr. Euclides Dias Martins; Procurador
010. Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,
011. comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de
012. Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a a-
013. ta da sessão anterior, o Des. Presidente passou ao re-
014. lato dos seguintes expedientes: TELEX Nº 3441/92, de
015. 05.10.92, do Ministro José Cândido, Relator do Recur-
016. so nº 10.409 (TRE nº 3478/92), interposto pelo PMBD,
017. PSB e PT, comunicando que, com base no art. 36, § 6º,
018. do RITSE, negou seguimento ao Recurso. DESPACHO: "Cien
019. te. Anote-se. Comunique-se."; TELEX S/N, de 05.10.92,
020. do Dr. Fernando Antônio Sabino Cordeiro, comunicando
021. que desempenhou funções de Juiz Eleitoral na 70ª Zona
022. - Petrolândia e 89ª Zona - Tacaratu, no período de 01
023. a 30 de setembro de 1992. DESPACHO: "Ciente. Arquivo-
024. se."; TELEX S/N, de 05.10.92, do Juiz da 78ª Zona E-
025. leitoral - Parnamirim, e Presidente da 100ª Junta Apu
026. radora, comunicando término da apuração da 100ª Junta,
027. no Município de Parnamirim e Terra Nova, sendo que em
028. Parnamirim votaram 10.247 eleitores e deixaram de vo-
029. 1.796 eleitores; no município de Terra Nova votaram
030. 5.105 eleitores e deixaram de votar 655. DESPACHO: "Ci
031. ente. Arquivo-se."; TELEX S/N, de 04.10.92, do Juiz
032. da 31ª Zona Eleitoral - Amaraji, comunicando que na
033. quele Município votaram 8.863 eleitores, com a seguin
034. te totalização para Prefeito: Adailto Antônio de Oli-
035. veira - 4.515 votos; Álvaro Soares de Melo - 2.426 vo
036. tos; José Mário de Andrade - 227 votos; Brancos - 1.4
037. 77 votos; Nulos - 218 votos. Comunica, ainda, que a
038. totalização em Amaraji foi concluída às 19 horas de
039. 04.10.92, bem como que às 20 horas do mesmo dia será
040. iniciada a apuração dos votos nos município de Prima-
041. vera. DESPACHO: "Ciente. Arquivo-se."; OFÍCIO S/N, de
042. 05.10.92, do Candidato a Vereador, André Luiz de Sá
043. Siqueira, solicitando retificar os votos da 2ª Zona
044. Eleitoral do Recife, tendo em vista que muitos elei-
045. tores seus, por nervosismo, fizeram constar na cédula

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. o nome André Luiz, quando gostariam de ter escrito
047. Professor André Luiz ou Professor André, vez que nas
048. ceu, se criou e reside próximo às Seções da 2ª Zona
049. eleitoral; é muitíssimo conhecido por André Luiz, so-
050. licitou o seu registro como André Luiz mas o TRE não
051. deferiu; na 2ª Zona não tem outro candidato chamado
052. André Luiz; e perdeu muitos votos que por intenção dos
053. eleitores seriam seus. O Tribunal decidiu, face à im-
054. possibilidade de atender o pedido, indeferí-lo. OFÍCIO
055. S/Nº, de 05.10.92, do Juiz da 127ª Zona Eleitoral-Ca-
056. maragibe, solicitando prorrogação do prazo para apura-
057. ção das eleições, por mais 5 (cinco) dias, pela exi-
058. gência do tempo e pouco preparo dos escrutinadores.
059. DECISÃO : "Unanimemente deferido o pedido, Decidiu o
060. TRE, ainda, designar uma nova Junta para auxiliar os
061. trabalhos de apuração". Após tal decisão, o Sr. Presi-
062. dente comunicou ter chegado ao seu conhecimento que o
063. Município de Jaboatão dos Guararapes estava também ne-
064. cessitando de um reforço nos trabalhos de apuração, t
065. objetivando uma maior celeridade, pelo que propunha a
066. designação de uma nova Junta Apuradora para o referi-
067. do Município. A proposição foi aprovada por unanimida-
068. de. A seguir, o Des. Presidente deu ciência de comuni-
069. cações telefônicas recebidas dos Juizes de Triunfo,
070. Santa Cruz do Capibaribe, Orobó, Salgueiro, Goiana e
071. Ipojuca, dando notícia do encerramento das apurações
072. naqueles Municípios. Continuando, o Presidente leu
073. correspondências dos Juizes de Aliança, Águas Belas,
074. Igarassu, Timbaúba, Caruaru e Abreu e Lima, solici-
075. tando prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos
076. de apuração das eleições. DECISÃO: "Unanimemente defe-
077. ridos os pedidos". Em prosseguimento, fez uso da pala-
078. vra o Juiz José Fernandes de Lemos, tendo relatado os
079. seguintes feitos, Classe III-Mandado de Segurança: '
080. PROCESSO Nº 144/92, no qual Benigno Fausto Freire de
081. Barros Neto, candidato a Vereador pelo PFL em Ipojuca,
082. impetra Mandado de Segurança contra ato do Juiz da 16ª Zona
083. Zona Eleitoral-Ipojuca, que indeferiu a transferência
084. e a candidatura do Impetrante. Foi oferecido parecer
085. oral pelo Procurador Regional Eleitoral, no sentido de
086. que fosse homologado o pedido de desistência do Impe-
087. trante. DECISÃO: "Unanimemente homologada a desistên-
088. cia, de acordo com o parecer oral da Procuradoria"; '
089. PROCESSO Nº 156/92, no qual o Presidente da Comissão
090. Diretora Municipal Provisória do PRN, através de Advº

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. gado, impetra Mandado de Segurança contra ato do Juiz
092. da 14ª Zona Eleitoral-Moreno, que condicionou o voto
093. aos eleitores que portassem documento de identifica -
094. ção que contivesse retrato. O Procurador Regional E -
095. leitoral deu parecer oral, opinando pelo deferimento
096. da Segurança requerida, mantendo-se a liminar concedi
097. da. DECISÃO: "Deferida a Segurança, convalidando-se a
098. medida liminar. Decisão unânime, em consonância com o
099. parecer oral do Sr. Procurador". Concedida a palavra
100. ao Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho, este passou a
101. relatar os seguintes feitos: PROCESSO Nº 142/92, Clas
102. se III-Mandado de Segurança, no qual a Telecomunica -
103. ções de Pernambuco S/A-TELPE impetra Segurança contra
104. ato do Juiz da 83ª Zona Eleitoral-Petrolina que, com
105. base na Lei nº 6.091/74, requisitou veículos de pro -
106. priidade da Impetrante, para que ficassem à disposição
107. da Justiça Eleitoral. Solicitado parecer oral da Pro -
108. curadoria, esta se pronunciou favoravelmente à conces
109. são da Segurança. DECISÃO: "Concedida a Segurança. Me
110. dida unânime, adotada em consonância com o parecer da
111. Procuradoria"; PROCESSO Nº 3526/92, Classe VI-Recurso
112. Eleitoral Ordinário, distribuído por dependência, no
113. qual o Movimento de Oposição Popular, por seu Delega -
114. do Humberto Vieira de Melo, recorre contra decisão do
115. Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral em Recife,
116. que indeferiu pedido de não utilização, pela Frente '
117. Democrática do Recife, de imagens e áudio produzidos
118. pela Recorrente, na propaganda eleitoral gratuita. Em
119. sessão de 17.09.92, o Tribunal converteu o feito em
120. diligência, devolvendo os autos ao Juiz Coordenador '
121. da Propaganda, para que fosse notificada a Frente De -
122. mocrática do Recife, a fim de oferecer suas contra-ra
123. zões ao Recurso. A Procuradoria Regional Eleitoral '
124. pronunciou-se oralmente, no sentido de que fosse jul -
125. gado prejudicado o Recurso, por falta de objeto. DECI
126. SÃO: "Unanimemente considerado sem objeto o Recurso ,
127. por já haver transcorrido o período da propaganda e -
128. leitoral. Decisão unânime e de acordo com o parecer o
129. ral da Procuradoria" Em continuação, o Juiz Euclides
130. Dias Martins relatou os seguintes feitos, Classe VI-
131. Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3557/93, no
132. qual o Banco do Estado de Pernambuco S/A-BANDEPE re -
133. corre da decisão do Juiz Coordenador da Propaganda E -
134. leitoral em Recife, que indeferiu pedido para exercer
135. direito de resposta no Guia Eleitoral da Unidade Popu

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. lar. O Procurador Regional Eleitoral manifestou parecer
137. oral, opinando que fosse julgado prejudicado o recurso.
138. DECISÃO: "Julgado prejudicado o recurso. Medida unânime,
139. em consonância com o parecer oral da Procuradoria". Fi-
140. nalizando, o Des, Otílio Neiva Coelho efetuou o relato
141. do PROCESSO Nº 3556/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Or-
142. dinário, no qual o Governador do Estado de Pernambuco ,
143. Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, recorre da de-
144. cisão do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral em Re-
145. cise, que indeferiu pedido de exercer o direito de res-
146. posta no Guia Eleitoral da Unidade Popular. Solicitado
147. parecer oral do Prucurador Regional Eleitoral, este se
148. pronunciou no sentido de que fosse julgado o pedido sem
149. objeto. DECISÃO: "Julgado sem objeto o Recurso. Decisão
150. unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria".
151. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do
152. que para constar, eu, , Humberto Costa Vas -
153. concelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a
154. presente que, lida e achada conforme, vai devidamente
155. assinada.